

Autos nº. 0006832-68.2023.8.16.0019

I - Acolho o parecer ministerial (ev.162.1).

INTIME-SE a falida para que preste os esclarecimentos necessários.

II - Com fulcro no disposto no art.108 da Lei 11.101/2005, defiro o pedido de nomeação do leiloeiro Guilherme Toporoski, inscrito no CAJU, para avaliação dos bens arrecadados (ev.130.1).

INTIME-SE o expert para que informe se aceita o encargo e apresente proposta de honorários.

Com a resposta, INTIME-SE a falida, o Administrador Judicial e o Ministério Público.

III - Diante do contido no ev.195.1, INTIME-SE o Administrador Judicial.

IV - Expeça-se o edital disposto no art.7 § 2º da Lei 11.101/2005 (ev.153.1 e 155.1).

V - Proceda-se à abertura de incidente de classificação do crédito público (art. 7º-A da Lei 11.101/2005), devendo as Fazendas, no prazo de 30 dias, apresentar em juízo a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

VI - Diligências necessárias.

Ponta Grossa, 09 de fevereiro de 2024.

Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima

Juíza de Direito

